

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
186/2013 (CONTJOR-NET)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixas de Inês Meneses e de Nuno Boavida contra a edição eletrónica
Económico, por alegadamente publicar conteúdos opinativos como
matéria noticiosa**

Lisboa
10 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 186/2013 (CONTJOR-NET)

Assunto: Queixas de Inês Meneses e de Nuno Boavida contra a edição eletrónica *Económico*, por alegadamente publicar conteúdos opinativos como matéria noticiosa

1. Queixas

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 5 e a 6 de março de 2013, duas queixas, respetivamente; por parte de Inês Meneses e de Nuno Boavida contra a edição eletrónica *Económico*, ligada ao *Diário Económico*, pela publicação de um artigo com o título «As privatizações e os transportes públicos» a 5 de março de 2013.
2. O artigo motivou as queixas pela indistinção entre as características de um texto de opinião e de uma notícia.

2. O artigo

A. Artigo publicado na edição eletrónica do jornal *Económico* de 5 de março de 2013

3. O texto na origem das queixas foi publicado na edição eletrónica do *Económico*, de 5 de março de 2013 e na página 4 da edição em papel no jornal *Diário Económico* do mesmo dia – exatamente com o mesmo conteúdo. As queixas recebidas na ERC referem-se à publicação na versão digital acessível em http://economico.sapo.pt/noticias/as-privatizacoes-e-os-transportes-publicos_164065.html, pelo que de seguida a análise se centra na edição eletrónica.
4. O artigo é o único conteúdo editorial da página da edição eletrónica, é publicado na secção *Home*, sem nenhuma designação referente ao género jornalístico. O texto surge abaixo dos frisos com as marcas Sapo.pt, *Económico* e do nome das secções da edição eletrónica, sem estar referido explicitamente a nenhuma. É publicado na coluna da esquerda e titulado por “As privatizações e transportes públicos”. Na linha em baixo do título surge a data, a hora de publicação e a palavra “*Económico*” num espaço

habitualmente consagrado à assinatura. O texto é acompanhado, ao baixo, pelo formulário para introdução dos comentários dos leitores e a área Comunidade, composto pelos botões de partilha do artigo nas várias redes sociais, surge à esquerda do texto que motiva a queixa e da coluna de publicidade, à direita. Abaixo da coluna da direita da publicidade surgem as cotações do mercado bolsista e das divisas, seguido pelas notícias de Última Hora e pelo resumo das interações do artigo na Comunidade, através do número total de visitantes e comentários.

5. O primeiro parágrafo apresenta o projeto do Governo de iniciar a privatização das empresas de transportes públicos na sequência da contratação da consultora Roland Berger pelo Estado. O objetivo indicado é «gerar receita para os cofres públicos e introduzir racionalidade num setor cuja dívida é superior a 20 mil milhões de euros». A frase final do primeiro parágrafo conclui: «as privatizações geram sempre ondas de contestação e as de empresas de transportes ainda mais, mesmo que as empresas de capitais públicos acumulem prejuízos de forma continuada.».
6. O segundo parágrafo ilustra a situação dos transportes públicos dizendo que a Carris e os STCP já foram empresas privadas «durante anos».
7. O terceiro parágrafo identifica a privatização dos transportes públicos como «uma imposição da 'troika'» rejeitando o risco de perda de serviços. «Os medos agitados sempre que se fala em privatizações de transportes não fazem sentido se se tiver em conta a prestação da Rede Expressos, que tem ligações por autocarro a todo o País e ao estrangeiro, da Fertagus, que explora o comboio da Ponte 25 de Abril, ou a Scotturb, que serve as zonas de Cascais e Sintra e Oeiras.».
8. O quarto e último parágrafo do texto que motiva a queixa atribui à privatização dos serviços públicos a redução das greves, com as consequentes alterações do quotidiano dos seus utentes e conclui que «por isso, é bom que as privatizações dos transportes coletivos de Lisboa e do Porto avancem, para que, a curto prazo, se possa também chegar à CP.». A última frase deste quarto parágrafo considera que «o Estado não é bom gestor» e que deve privatizar «para bem das contas públicas e dos utilizadores desses mesmos transportes.».

3. Pronúncia do *Diário Económico*

9. Como questão prévia, alega o *Económico* que «o “artigo” publicado na edição on-line de 5 de março de 2013 do jornal *Económico* é efetivamente um artigo de opinião», tendo sido publicado na versão em papel do jornal do mesmo dia, «identificado sob o título “EDITORIAL”».
10. Alega o diretor do *Económico* que «apenas por mero lapso, na sua versão publicada em 5 de março no jornal on-line “Económico” o mesmo artigo foi publicado sem a referência “Editorial”, acrescentando que «era logo detetável por quem visse a versão em papel do jornal».
11. Em resposta à alegada falta de separação entre factos e opinião, continua dizendo que «é também por demais evidente do contexto do artigo que não se trata de uma notícia, onde se pretendam transmitir factos ou material noticioso, mas que se trata claramente de um artigo de opinião», pelo que considera que não foi violado qualquer dever do Estatuto dos Jornalistas, designadamente de que não tenha sido acautelada a distinção entre factos e opiniões [...]».
12. Pelo exposto, requer o Denunciado o arquivamento dos autos.

4. Análise e fundamentação

13. A título de questão prévia, alega o Denunciado que o artigo que motiva a queixa efetivamente é um texto de “opinião”, tendo sido publicado no jornal *Diário Económico* na secção Editorial, encimado pela designação deste género jornalístico opinativo.
14. Com efeito, a introdução da palavra “Editorial” para identificar o género jornalístico que especificamente reflete a opinião da direção do meio de comunicação social orienta o leitor na qualidade em que deve apreender as conceções e os juízos presentes no texto. A identificação do Editorial pode também ser feita através da secção e/ou pela localização no jornal (em papel) – no *Diário Económico*, surge na segunda página com conteúdos editoriais, em coluna alinhada à esquerda. Na edição de 5 de março de 2013, o Editorial é publicado na página 4 depois de duas páginas de publicidade, sendo portanto a segunda página com conteúdos editoriais.

15. Esta identificação não era possível através da consulta exclusiva da edição eletrónica visto não estar organizado em nenhuma secção, nem associado a algum género.
16. A assinatura dos artigos publicados em órgãos de comunicação social é também um procedimento de identificação da natureza informativa ou opinativa e de consequente responsabilização dos órgãos informativos ao dever de separação dos factos e da opinião. Os jornalistas assinam geralmente artigos informativos, ou um género opinativo (crónica, crítica) identificado. O artigo que motiva a queixa é assinado como “Económico”, não sendo possível depreender o género, nem o registo em que as afirmações veiculadas devem ser lidas.
17. Está assim em causa o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, que impõe aos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.
18. No mesmo sentido, o Ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas, aprovado em 4 de maio de 1993, determina que a distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.
19. O Estatuto Editorial do *Diário Económico* refere, no seu segundo parágrafo, que «é um jornal que defende a economia de mercado e a iniciativa privada, bem como a transparência nas relações entre o Estado e os cidadãos.». Quanto à responsabilidade editorial, assume, no terceiro parágrafo, que «o corpo redatorial do «Diário Económico», jornal que pertence a um grupo privado de comunicação social, orienta-se pelo Código Deontológico dos Jornalistas, sendo independente de quaisquer interesses políticos, sociais e económicos e esforçando-se por ouvir as diversas partes envolvidas em qualquer evento noticiado.»
20. O texto que motiva a queixa começa com um conjunto de afirmações factuais sobre o projeto do Governo de privatizar os transportes públicos, sobre a contratação de uma consultora pelo Estado para acompanhar o processo e indica a ordem do valor previsto de redução da despesa pública.
21. No seguimento, os restantes parágrafos são preenchidos por várias apreciações sobre aqueles factos, sem serem atribuídas a fontes de informação, dada a ausência de citações, o que seria identificado pelo uso de aspas e pela atribuição a uma pessoa ou entidade. Neste sentido, e dada a ausência de identificação do artigo como sendo um

editorial, esses argumentos e juízos não podem ser atribuídos a um intérprete daquele acontecimento, nem ser lidos como opinativos, portanto o seu alcance não pode ser relativizado pelos leitores.

22. Contudo, refira-se que as abordagens teóricas da Comunicação demonstram que a própria estrutura narrativa do editorial incorpora características do registo opinativo identificáveis pelo leitor. «[...] há uma primeira conclusão que respeita à ocorrência motivadora do “editorial”. Essa primeira conclusão é pretexto para a abordagem de um tema de incidência mais alargada. Reúnem-se, então, mais informações e mais comentários já não sobre a ocorrência inicial mas sobre o tema a tratar. Até que se inicia novo processo de filtragem que conduz à conclusão final.»¹ [Rebelo, 2000:118].
23. Conclui-se, nesta medida, que o risco de uma leitura equívoca do artigo como opinativo e, dada a responsabilidade editorial assumida pelo *Económico*, poderia ter sido evitado pela indicação do género jornalístico “editorial”.
24. Acresce que, após uma análise ao sítio eletrónico do “Diário Económico”, verifica-se que, ao entrar nesta página, e depois dos destaques dados às principais notícias, existe uma faixa central com vários conteúdos: “Comunidade”, “ETV”, “Votação”, “Editorial” e “Opinião”. Na secção “Editorial” surge o título e um resumo do editorial da semana em causa. Clicando no título, o internauta é reencaminhado para a página onde consta o artigo completo.
25. Nesta página, a disposição gráfica é idêntica à descrita no Ponto II da presente Deliberação, verificando-se que o texto não aparece identificado como editorial, apenas se referindo que é da autoria do “Económico” [ver, por exemplo, http://economico.sapo.pt/noticias/portugueses-olham-de-lado-para-o-governo_170649.html].
26. Por conseguinte, conclui-se que a ausência da indicação “Editorial” no texto alvo de queixas “As privatizações e os transportes públicos” não é um “lapso”, como alega o Denunciado, mas uma opção gráfica que o jornal fez, no pressuposto de que os leitores que acedem ao artigo fazem-no após a consulta da página de entrada do jornal, clicando na secção “Editorial” e, por isso, cientes de que se trata de um artigo de opinião.
27. Sucede que também é possível aceder aos editoriais do “Diário Económico” através de uma pesquisa no site deste jornal ou noutra motor de pesquisa.

¹ Cfr. Rebelo, José, *O Discurso do Jornal*, Editorial Notícias, 2000, pág. 118.

28. Os leitores que acedem aos editoriais do “Diário Económico” por esta via não recebem qualquer indicação clara de que se trata de um artigo de opinião. Terá sido o que se passou com um dos Participantes.
29. Relembrando que o Estatuto do Jornalista e o Código Deontológico do Jornalista impõem a diferenciação clara entre os factos e a opinião, é recomendável que o jornal “Económico” passe a identificar os seus editoriais com a menção “Editorial” na página onde consta o artigo completo, para que os leitores que acedem ao mesmo através de motores de pesquisa tomem conhecimento de que se trata de um texto de opinião.

5. Deliberação

Tendo analisado as queixas de Inês Meneses e de Nuno Boavida contra o jornal *Diário Económico* pela publicação do artigo com o título «As privatizações e os transportes públicos», na sua edição eletrónica de 5 de março de 2013, por este não se encontrar identificado como texto de opinião;

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, bem como o Ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista, impõem aos jornalistas a distinção clara entre factos noticiosos e manifestações de opinião,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

Recomendar ao jornal *Diário Económico* que, na sua edição eletrónica, identifique todos os seus editoriais com a menção “Editorial” na página onde consta o artigo completo, para que os leitores que acedem ao mesmo através de motores de pesquisa fiquem cientes de que se trata de um texto de opinião.

ERC/03/2013/202



Lisboa, 10 de julho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes